

## **RESOLUÇÃO CONSUNI nº 16/2022**

**Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Administração que especifica.**

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Administração, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** O Trabalho de Conclusão de Curso é componente curricular opcional para os acadêmicos matriculados na Matriz Curricular 2018.1 e componente curricular obrigatório para os acadêmicos matriculados a partir do 1º Semestre Letivo de 2020.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 9 de fevereiro de 2022.

Prof.<sup>a</sup> Rosemari Glatz  
Presidente

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO –  
TCC DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Aprovado pela Resolução CONSUNI  
nº 16/2022, de 09/02/2022.**

**CAPÍTULO I  
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por finalidade normatizar o Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Administração do Centro Universitário de Brusque – UNIFEFE.

**Art. 2º** O TCC de Administração consiste na elaboração de um artigo científico individual, conforme previsto no Manual de Orientações Metodológicas da UNIFEFE, abordando temas relacionados com as linhas de pesquisa previstas no artigo 14 deste Regulamento, a ser elaborado pelo acadêmico, sob a orientação de um Professor Orientador e submetido a uma Banca Examinadora.

**Art. 3º** As atividades referentes ao TCC serão desenvolvidas nas fases em que for oferecido o componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso, conforme a matriz curricular na qual o acadêmico estiver matriculado, observando-se as normas deste Regulamento.

§ 1º Para iniciar o TCC, o acadêmico deverá estar matriculado no componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º Em casos excepcionais, comprovada a conclusão de no mínimo 70% (setenta por cento) da carga horária do curso, mediante Requerimento, a ser deliberado pelo Coordenador de Curso, o acadêmico poderá se matricular e realizar o TCC em fase distinta da prevista na matriz curricular.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** O TCC tem como objetivo geral demonstrar a capacidade de articulação das competências inerentes à formação do administrador.

**Art. 5º** A partir do objetivo geral previsto no art. 4º, foram definidos os seguintes objetivos específicos para o Trabalho de Conclusão de Curso de Administração:

- I - dinamizar as atividades acadêmicas;
- II - estimular a iniciação e produção científicas;
- III - desenvolver atividades de pesquisa e extensão;
- IV - relacionar a teoria com a prática;
- V - demonstrar a habilitação adquirida durante o curso;
- VI - aprimorar a capacidade de interpretação e crítica bibliográfica; e
- VII - favorecer o desenvolvimento das capacidades intelectuais relativas às competências imprescindíveis ao desempenho da profissão.



### **CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 6º** As atividades do TCC serão coordenadas pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Administração indicado pelo Coordenador de Curso e nomeado pelo Reitor.

**Art. 7º** O TCC será elaborado sob a orientação de professor do Curso de Administração vinculado às linhas de pesquisas definidas no artigo 14 deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Os Professores Orientadores responsáveis por linha de pesquisa serão definidos pela Coordenação de Curso, conforme a área de aderência.

**Art. 8º** A carga horária e as fases em que será realizado o TCC de Administração é vinculada à matriz curricular em que o acadêmico estiver matriculado.

**Art. 9º** As atividades do TCC compreendem:

I - a atividade de Trabalho de Conclusão de Curso I, que contempla práticas acadêmicas específicas às etapas necessárias, englobando definição da área de estudo e linha de pesquisa para a elaboração do Projeto de TCC I e, elaboração do trabalho parcial englobando a Introdução, Referencial Teórico, Procedimentos Metodológicos sob a orientação do Professor Orientador;

II - a atividade de Trabalho de Conclusão de Curso II, que contempla as etapas de pesquisa, englobando a Análise dos Resultados e Considerações Finais, com a elaboração pelo acadêmico do artigo científico, em atendimento ao Manual de Orientações Metodológicas da Instituição, e sua correspondente defesa perante a Banca Examinadora, sob orientação do Professor Orientador, tendo como pré-requisito a atividade de TCC I.

**Art. 10.** Durante o período de frequência à atividade TCC, o acadêmico deverá atender ao seguinte:

I - comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador e/ou pelo Professor Orientador de TCC;

II - manter contatos, no mínimo quinzenais, com o Professor Orientador, de conformidade com o cronograma acordado previamente;

III - justificar eventuais faltas;

IV - entregar relatório mensal de atividades ao Coordenador do TCC, quando solicitado; e

V - proceder à defesa pública do seu trabalho, perante a Banca Examinadora, conforme calendário fixado pelo Coordenador do TCC.

### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 11.** Compete ao Coordenador do TCC:

- I - administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração dos trabalhos de TCCs de acordo com este Regulamento;
- II - apresentar este Regulamento aos acadêmicos e aos professores Orientadores;
- III - apresentar relatório, ao final de cada semestre, ao Coordenador de Curso;
- IV - apresentar à Secretaria Acadêmica as notas atribuídas aos acadêmicos;
- V - convocar reuniões e manter contatos com os Professores Orientadores, visando o acompanhamento da execução dos projetos de TCC;
- VI - programar o calendário de entrega dos trabalhos e das defesas de TCC, compondo e nomeando as respectivas bancas;
- VII - manter arquivo dos TCCs aprovados de forma digital;
- VIII - encaminhar à Biblioteca da UNIFEBE, por meio eletrônico em formato .pdf, o TCC aprovado pela Banca, após revisão do acadêmico.

**Art. 12.** Compete ao Professor Orientador:

- I - frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do TCC;
- II - orientar o acadêmico na elaboração da pesquisa;
- III - disponibilizar a carga horária contratada semanal para atender os orientandos, em horário previamente fixado, e permutar um sábado por mês quando agendado;
- IV - desenvolver as linhas de pesquisas do curso;
- V - encaminhar ao Coordenador do TCC a solução de possíveis dificuldades no desenvolvimento do trabalho da pesquisa; e
- VI - validar o TCC final, no formato Artigo, com as recomendações da banca efetuadas pelo acadêmico.

**Art. 13.** Compete ao Acadêmico:

- I - escolher o tema dentro das linhas de pesquisas disponíveis no curso, ficando a cargo do Coordenador do TCC e do Professor Orientador, a aprovação;
- II - participar das atividades para as quais for convocado pelo Professor Orientador ou Coordenador do TCC;
- III - respeitar o cronograma de trabalho de acordo com o plano aprovado pelo Professor Orientador;
- IV - cumprir o horário de atendimento estabelecido com o Professor Orientador;
- V - apresentar relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas; e
- VI - encaminhar à Coordenação de TCC os trabalhos aprovados pelo Professor Orientador em arquivo eletrônico, gravado no formato .pdf.

## **CAPÍTULO V DAS LINHAS DE PESQUISA**

**Art. 14.** O TCC será desenvolvido em uma das seguintes áreas:

- I - Administração Geral;
- II - Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho;
- III - Gestão das Finanças;
- IV - Gestão de Operações, Logística e Qualidade;
- V - Gestão de Marketing;

VI - Empreendedorismo; e  
VII - Inovação.

## **CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 15.** Não sendo entregue o TCC nas datas fixadas, será atribuída nota zero ao acadêmico, sendo considerado reprovado.

**Parágrafo único.** Serão observadas as normas da Instituição quanto à nota mínima para aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 16.** No período em que o acadêmico estiver matriculado na atividade de TCC I, ele deverá elaborar o Projeto do TCC e o Trabalho Parcial conforme modelo do curso.

§ 1º A data para a entrega do projeto será definida pelo Coordenador do TCC a cada semestre.

§ 2º O trabalho de TCC I parcial será avaliado pelo Professor Orientador, devendo atribuir uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), dentro dos prazos estabelecidos pela UNIFEBE para a digitação das médias semestrais.

§ 3º Será no mínimo 6 (seis) encontros presenciais ou semipresenciais via ambiente virtual do Professor Orientador e o acadêmico durante as atividades de TCC I, para acompanhamento e avaliação.

§ 4º O cronograma de Acompanhamento de Atividades do TCC I deverá ser digitalizado e incorporado, como anexo, no TCC I.

§ 5º O acadêmico que não cumprir o prazo de entrega do Projeto do TCC e o trabalho parcial do TCC I na forma do § 1º e § 2º deste artigo, ou não obter a nota mínima para a aprovação, de acordo com o regimento da Instituição, estará automaticamente reprovado nessa atividade, estando assim, impedido de se matricular na atividade de TCC II.

**Art. 17.** No período em que o acadêmico estiver matriculado na atividade do TCC II, ele deverá concluir o TCC observando:

§ 1º A estrutura e apresentação do trabalho de pesquisa de acordo com o Manual de Orientações Metodológicas da UNIFEBE.

§ 2º Serão no mínimo 6 (seis) encontros presenciais ou semipresenciais via ambiente virtual entre Professor Orientador e o acadêmico durante a atividade de TCC II, para acompanhamento e avaliação.

§ 3º A data para a entrega do TCC II será fixada pelo Coordenador do TCC.

§ 4º O TCC concluído será entregue em meio eletrônico, no formato de artigo científico gravado em .pdf com o título do trabalho, para Coordenação de TCC.

§ 5º O acadêmico que não cumprir o prazo e os procedimentos de entrega do TCC II, na forma dos parágrafos § 3º e § 4º, ou não obter a nota mínima para a aprovação, de acordo com as normas da Instituição, estará automaticamente reprovado nessa atividade.

§ 6º O acadêmico tem prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fazer as correções eventualmente solicitadas pela Banca Examinadora, submetê-las à aprovação do Professor Orientador, e entregar ao Coordenador do TCC o arquivo eletrônico com o artigo salvo com o título do trabalho de TCC, no formato .pdf.

§ 7º A publicação da nota final ficará condicionada à entrega do trabalho, na forma prevista neste artigo.

## **CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO TCC PELA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 18.** A defesa do TCC perante a Banca Examinadora ocorre em sessão pública, conforme cronograma a ser estabelecido pelo Coordenador do TCC.

§ 1º A Banca Examinadora será constituída:

- I - pelo Professor Orientador de TCC, que presidirá os trabalhos da Banca Examinadora;
- II - por 2 (dois) professores membros, de preferência vinculados à área respectiva, indicados pelo Coordenador do TCC.

§ 2º Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da Banca Examinadora deverá ser o fato comunicado pelo Professor Orientador ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso para designação de nova data para a defesa, sem prejuízo ao acadêmico.

**Art. 19.** Encerrada a etapa de arguições, a avaliação do TCC pela Banca Examinadora, em caráter reservado, será expressa numa única nota parcial, de 0 (zero) a 10 (dez), resultante da média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos respectivos Membros da Banca, sendo considerado aprovado o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis), desde que seja entregue a versão final no prazo estabelecido pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso, observadas as recomendações dos Membros da Banca e satisfeitas as demais exigências regimentais.

**Art. 20.** Os membros da Banca Examinadora poderão sugerir as alterações que entenderem convenientes e fixar o prazo de até 15 (quinze) dias para a reapresentação do trabalho, quando procederá a avaliação definitiva do TCC, sem necessidade de nova defesa oral.

**Parágrafo único.** O acadêmico que não reapresentar o TCC dentro do prazo ou que, entregando-o, não promover as alterações determinadas pela Banca, estará automaticamente reprovado na atividade atinente ao Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 21.** O artigo científico, depois de efetuadas as correções ou alterações recomendadas pelos examinadores, deverá ser entregue na Coordenação de Estágio em meio eletrônico, gravado no formato .pdf no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da Banca.

**Art. 22.** O acadêmico que não atingir nota de aprovação deverá se matricular novamente e iniciar todo o processo para elaboração do TCC, ficando a seu critério continuar com a mesma linha de pesquisa.

**Parágrafo único.** Ao acadêmico cujo TCC tenha sido reprovado, é vedada a referida defesa ou de novo artigo científico, qualquer que seja a alegação, no mesmo semestre da reprovação.

**Art. 23.** Os artigos científicos serão encaminhados para o acervo da Biblioteca da UNIFEBE e ficarão disponíveis em repositório institucional, acessível pela internet.

## **CAPÍTULO VIII DA CONSTATAÇÃO DE PLÁGIO**

**Art. 24.** Constatado, por qualquer interessado, indícios de ocorrência de plágio total ou parcial ou, ainda, outra forma de fraude na elaboração do TCC, será o fato comunicado ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso, que designará comissão especial de averiguação, composta por 3 (três) professores, os quais apurarão os fatos mediante relatório entregue ao Coordenador de Curso, garantidos ao acadêmico a ampla defesa e o contraditório, ficando sobrestada a defesa pública do trabalho até a decisão.

§ 1º Confirmada a fraude, o TCC será considerado nulo pelo Coordenador de Curso, tornando-se inválidos todos os atos decorrentes de sua elaboração e eventual apresentação, submetendo-se o acadêmico às consequências por atos ilícitos previstas no Regimento Geral da UNIFEBE.

§ 2º O acadêmico que tiver seu TCC anulado por motivo de plágio ou fraude na elaboração será considerado reprovado.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 25.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso, ouvidos, quando for o caso, os Professores Orientadores, e em qualquer hipótese, a Coordenação do Curso de Administração e a Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 26.** O Trabalho de Conclusão de Curso é componente curricular opcional para os acadêmicos matriculados na Matriz Curricular 2018.1 e componente curricular obrigatório para os acadêmicos matriculados na Matriz Curricular 2020.1 e subsequentes.



**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE**

**Conselho Universitário - CONSUNI**

**Art. 27.** Na ausência ou impedimentos temporários do Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso, as atividades de sua competência serão assumidas pelo Coordenador do Curso de Administração.

**Art. 28.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brusque, 9 de fevereiro de 2022.

Prof.<sup>a</sup> Rosemari Glatz  
Presidente